



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 014/2025

Processo nº 023/2025 – Inexigibilidade nº 006/2025

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ Nº 26814.039/0001-36, sediada Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36, sala 1006, Centro – Maceió/AL CEP: 57055-180 por intermédio de seu representante legal, o Sr. DR. Bruno Emanuel Tavares de Moura, OAB/AL nº 8.410, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo 025/2025, realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº. 006/2025 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, art 74,III, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços jurídicos e técnicos profissionais relativos à recuperação de créditos tributários municipais. Recuperação de créditos tributários correntes e em aberto, tais como ISSQN, IPTU, ITBI, IR e taxas municipais, principais e seus acessórios, ao município de Bento de Abreu/SP.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais na ordem de sendo no importe de 0,20 centavos para cada real recuperado.

2.2. Além dos honorários contratuais, cumulativamente, A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais dos feitos, com base no art. 85 do CPC, que serão devidos proporcionalmente, caso haja rescisão contratual.

2.3. O pagamento dos honorários contratuais deverá ser feito diretamente a sociedade de advogados, quando da expedição do precatório, nos termos do artigo 22, §4º da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

3.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

3.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.7. Pagar a CONTRATADA em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento;
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato;
- 3.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- 3.10. Arcar com toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firma em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamento, correios e outros.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 4.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 4.7. Não subcontratar, totalmente, qualquer serviço a que está obrigada, Lei 14,133/21
- 4.8. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto na Lei n° 14.133/21;
- 4.9. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhe forem confiados em razão deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes, estando empenhadas na seguinte rubrica:

04 Administração

04.123.0026.2015.0000 – Manut. das Atividades – Tributação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. A presença da presente cláusula não veda o destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º da Lei 8.906/94, devendo esta modalidade de pagamento ser utilizada preferencialmente, dada a natureza da verba a ser recuperada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ainda ser prorrogado conforme previsão legal do artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, ou até o trânsito em julgado da demanda, a depender de quais dos prazos será mais célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21;

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

7.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21;

8.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, esse acarretará as consequências estabelecidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Segunda decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Toda e qualquer alteração do presente CONTRATO somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo Assessor de Gabinete Adriano Sergio Rosa de Lima, conforme Decreto 3.157 de 03 de fevereiro de 2025, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1. Este Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso/SP para quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

Assim, para firmeza e como prova de haverem assim contratado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bento de Abreu 21 de março de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Dr. Bruno Emanuel Tavares de Moura



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU

CONTRATADA: MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CORRENTES E EM ABERTO, TAIS COMO ISSQN, IPTU, ITBI, IR E TAXAS MUNICIPAIS, PRINCIPAIS E SEUS ACESSÓRIOS, AO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 21 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: BRUNO EMANOEL TAVARES DE MOURA

Cargo: Administrador

CPF: 050.128.014-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: ADRIANO SÉRGIO ROSA DE LIMA

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 042.032.768-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)